

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025

Assunto: Promoção por Titulação ou Escolaridade – QPPE

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888/2020, e considerando diversos questionamentos dos órgãos quanto aos certificados válidos para fins da Promoção por Titulação ou Escolaridade para a Classe XIII do cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, e ainda, tendo em vista a edição da Lei nº 22.369, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.888, da mesma data, que alterou requisitos exigidos para a promoção do cargo de Agente Profissional, expede a presente orientação.

1. LEGISLAÇÃO – CARGO AGENTE DE APOIO

➤ **Art. 9ºA da Lei nº 13.666/2002:**

Art. 9ºA O desenvolvimento profissional para os servidores ativos das carreiras de Apoio, de Execução, de Aviação, Socioeducativa e Profissional, dar-se-á pelo instituto da Promoção, nos termos previstos neste artigo, e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos: (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

(...)

III - a promoção por Escolaridade ou Titulação ocorrerá excepcionalmente para as Classes VII e XIII, de cada Carreira, e obedecendo: (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

(...)

f) **para a Classe XIII do cargo de Agente de Apoio, da carreira de Apoio: Ensino Médio Completo, Pós-Médio ou Profissionalizante, e quinze anos de efetivo exercício na Carreira.** (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023) (g.n.)

(...)

§ 4º Serão aceitos apenas **certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.** (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023) (g.n.)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

2. CERTIFICAÇÃO – CARGO DE AGENTE DE APOIO

2.1. Ensino Médio Completo: Certificado de Curso de Ensino Médio tradicional, Certificado do Supletivo de Educação de Jovens e Adultos – EJA , Certificado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

2.2. Curso Pós-Médio¹:

- Também conhecido como educação profissional técnica de nível médio², na modalidade de curso técnico subsequente, é oferecido somente a quem já tenha concluído o ensino médio;
- O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)³, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a fim de orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral;
- Os certificados devem ser expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos pelo MEC.

2.3. Curso Profissionalizante⁴:

- Também conhecido como curso de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, organizados por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;
- Os cursos de qualificação profissional, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- Possuem carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas⁵;

¹ Inciso II, art. 1º do Decreto Federal n.º 5.154/2004, inciso II do art. 36-B da Lei Federal n.º 9.394/1996

² Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept/cursos-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio>

³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-15-de-dezembro-de-2020-294347656>

⁴ Inciso I, art. 1º do Decreto Federal n.º 5.154/2004

⁵ §1º do art. 3º do Decreto Federal n.º 5.154/2004.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

- Os certificados devem ser expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos pelo MEC.

Deste modo, as Unidades de Recursos Humanos devem analisar os certificados para a Promoção por Escolaridade ou Titulação para a Classe XIII do cargo de Agente de Apoio do QPPE observando o contido nos itens 2.1. a 2.3 e os requisitos estabelecidos na alínea f), inciso III do art. 9ºA da Lei n.º 13.666/2002, incluído pela Lei n.º 21.367/2023.

3. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – CARGO DE AGENTE PROFISSIONAL

Informamos que o art. 17 da Lei n.º 22.369, de 23 de abril de 2025, deu nova redação a alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 9ºA da Lei n.º 13.666/2002, conforme segue:

Art. 17. Altera a alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Profissional, da carreira Profissional: Curso de pós-graduação em nível de *stricto sensu* **ou dois cursos de pós-graduação em nível lato sensu**, correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo e função, e quinze anos de efetivo exercício na carreira; (g.n.)

Sendo assim, para a Promoção por Escolaridade ou Titulação para a Classe XIII, no cargo de Agente Profissional, foi incluída a possibilidade de apresentar dois certificados de cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, além do curso de pós-graduação em nível *stricto sensu*.

4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser direcionados à Divisão de Cargos e Salários – DCSA/SEAP: E-mail: seap.dcsa@seap.pr.gov.br

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Jessé Adelino Salvador
Chefe de Divisão – DCSA/DRH/SEAP

Euziane de Souza Campos
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP



ePROCOLO

ORIENTACAO 011/2025.

Documento: **OrientacaoTecnica08_2025PromocaoPorTitulacaoOuEscolaridadeQPPE.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 28/04/2025 14:10 Local: SEAP/DRH/DCSA, **Euziane de Souza Campos (XXX.551.989-XX)** em 28/04/2025 19:54 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao documento **1.398.765** por: **Daniele Souza Brancalone** em: 28/04/2025 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
959e3143e39bf7593a413ee9edd851d6.